



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000  
Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail:gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

LEI MUNICIPAL Nº 466 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

"**CRIA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar os servidores da Secretaria de Saúde para exercer a função nas campanhas de imunização da Secretaria de Saúde em zona rural, sob responsabilidade municipal, a ser exercido fora do horário de expediente.

**Art. 2º** - Os servidores designados para exercer a função de que trata o artigo 1º desta lei, fará jus a uma gratificação de função, por dia trabalhado, fora do horário de expediente e aos sábados e feriados, no horário das 16:00 as 20:00 horas, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**§ 1º** - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o efetivo desempenho das funções.

**§ 2º** - O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

**Art. 3º** - A designação do funcionário para exercer a função, será a critério da autoridade competente, se dará por meio de escala apresentada pela Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Único** - Após a apresentação da escala dos servidores que irão exercer a função, o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente exercem a função referida nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**

**Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail:gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)**

**Art. 4º** - As atribuições das funções nas campanhas da saúde, na zona rural incluem:

I - Prestar Serviços de acordo com as atribuições de cada cargo, para Realização das campanhas da Secretaria de Saúde;

II - Realizar as campanhas de conscientização, prevenção, vacinação e combate de doenças que podem levar ao óbito; e

III - Demais determinação da Secretaria de Saúde.

**Art. 5º** - O pagamento das gratificações estipuladas por esta lei, deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

**Art. 6º** - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados os Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** - A gratificação de que trata esta Lei, integrará a base de cálculo para todos os efeitos de cálculos trabalhistas e previdenciários, porém, não incorporará os vencimentos, podendo a qualquer momento ser suprimida pela legislação própria.

**Art. 8º** - O valor da gratificação será reajustado nas mesmas datas e índice a ser aplicado aos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 9º** - Esta Lei retroagirá os seus efeitos a 01 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Dourado (MG), 20 de outubro de 2022.

**Adalto Luís Leal**  
Prefeito Municipal

